



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Ata nº 46/17

1 **ATA Nº 46 DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE NOVEMBRO**
 2 **DE 2017.** Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, nesta
 3 cidade de Assis, Estado de São Paulo, em sua sede própria na Rua José
 4 Bonifácio, nº 1001, às 18h:14min, reuniu-se a Câmara Municipal de Assis, sob a
 5 presidência do Presidente, Vereador **VALMIR DIONIZIO**, titular efetivo do
 6 cargo, secretariando os trabalhos, os Vereadores **JOÃO DA SILVA FILHO**,
 7 **VINÍCIUS GUILHERME SÍMILI E CARLOS ALBERTO BINATO**, Vice-
 8 Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário respectivamente da Câmara Municipal de
 9 Assis. Reunida a Câmara, o Senhor Presidente convidou o Vereador *Reinaldo*
 10 *Anacleto* para proceder a leitura do Trecho Bíblico (I Coríntios, versículos 01 ao
 11 03) e do Pai Nosso. Procedida a leitura do Trecho Bíblico, o Senhor Presidente
 12 determinou ao 1º Secretário, Vereador *Vinicius Guilherme Síмили*, que
 13 procedesse a verificação de presença dos Senhores Vereadores. **1ª Chamada: às**
 14 **18h:16min.** (Vide Anexo 01). Havendo quórum regimental o Senhor
 15 Presidente, invocando a proteção de Deus, deu início aos trabalhos colocando
 16 em votação a **Ata nº 45 da 38ª Sessão Ordinária, do dia 06 de novembro de**
 17 **2017**, que foi **aprovada sem emendas e por unanimidade.** À seguir, o Senhor
 18 Presidente determinou ao 1º Secretário, que procedesse a leitura do Expediente e
 19 informou que as Moções, Indicações e Requerimentos apresentados, em
 20 cumprimento aos princípios constitucionais da publicidade e transparência dos
 21 atos públicos, estavam postados no site e no mural da Câmara Municipal de
 22 Assis para ciência dos cidadãos (conforme § 1º do Artigo 135 do Regimento
 23 Interno), sendo somente lidas as que entraram em Regime de Urgência e
 24 informou, às 18h:18 min. que conforme o Artigo 245 do Regimento Interno, as
 25 Sessões nas quais se discutirem as Lei Orçamentárias terão Ordem do Dia
 26 preferencialmente reservada a essas matérias e o expediente reduzido à trinta
 27 minutos e que portanto o expediente se encerrava às 18h:48min. As proposituras
 28 que constam da Pauta das Matérias Apresentadas encontram-se no anexo 02.
 29 Foram apresentadas 01(uma) Indicação e 01(uma) Moção em regime de
 30 urgência. A seguir, o 1º Secretário procedeu a leitura do **Expediente** (Vide
 31 Anexo 03) e das **Indicações** (Vide anexo 04) e das **Mocções** (Vide anexo 05).
 32 Procedida a leitura, o Senhor Presidente colocou em discussão os
 33 Requerimentos e Moções de diversos Vereadores em bloco pelo tempo de 05
 34 (cinco) minutos, conforme solicitação do Vereador *Claudecir Rodrigues*
 35 *Martins* e usaram da palavra o Vereador *Alexandre Cobra Vencio* e a
 36 Vereadora *Elizete Mello da Silva* e suas palavras estão inseridas no DVD nº
 37 46/17 de 13/11/17. Encerrada a discussão, o Senhor Presidente colocou em



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Ata nº 46/17

38 votação, os **REQUERIMENTOS N°S 610 ao 623/17 e as MOÇÕES N°S 693**
 39 **à 695/17, 697 à 701/17, 703/17 e 705 à 712/17 de autoria de DIVERSOS**
 40 **VEREADORES** e foram **aprovados por unanimidade**. Na sequência passou-
 41 se ao período destinado ao uso da palavra pelos Vereadores e o mesmo foi
 42 adiado, atendendo solicitação do Vereador *Eduardo de Camargo Neto*, em
 43 virtude do expediente reduzido e o Senhor Presidente informou que os
 44 Vereadores estavam automaticamente inscritos para o uso da palavra para
 45 próxima Sessão. À seguir, passou-se ao período destinado ao uso da palavra
 46 como Representantes de Partidos e Comissões (conforme Artigo 134, parágrafo
 47 único do Regimento Interno) e usaram da palavra os Vereadores *Claudecir*
 48 *Rodrigues Martins* e *Carlos Alberto Binato* e suas palavras estão inseridas no
 49 DVD nº 46/17 de 13/11/17. Às 18h:50 min. o Senhor Presidente determinou ao
 50 1º Secretário que procedesse a verificação de presença dos Senhores
 51 Vereadores. **2ª Chamada: 18h:50 min.** (Vide Anexo 01). Dando
 52 prosseguimento, o Senhor Presidente determinou ao 1º Secretário que
 53 procedesse a leitura da **Pauta da Ordem do Dia** (Vide Anexo 06). Procedida a
 54 leitura, o Senhor Presidente informou que havia um pedido de devolução do
 55 **PROJETO DE LEI N° 118/2017 DO PODER EXECUTIVO** do Presidente
 56 da Comissão de Meio Ambiente, Infraestrutura e Desenvolvimento, Vereador
 57 *João da Silva Filho* (Vide anexo 07) e solicitou ao 1º Secretário que procedesse
 58 a leitura do mesmo. Procedida a leitura, o Senhor Presidente colocou em
 59 votação o pedido de devolução do **PROJETO DE LEI N° 118/2017 DO**
 60 **PODER EXECUTIVO** e o mesmo foi **rejeitado por 14(quatorze) votos**
 61 **contrários** (Vide anexo 10). Ato contínuo, o Senhor Presidente solicitou ao 1º
 62 Secretário que procedesse a leitura de uma solicitação de retirada de pauta do
 63 **PROJETO DE LEI N° 118/2017 DO PODER EXECUTIVO** dos Advogados
 64 Dr. Sérgio Henrique Piccolo Bórnea e Dr.ª Heloisa Cristina Moreira (Vide
 65 anexo 08) e do Ofício nº 043/2017 da Associação Comercial e Industrial de
 66 Assis (Vide anexo 09), também solicitando a retirada de pauta do referido
 67 Projeto de Lei, para ciência dos Vereadores. Feita a leitura das solicitações, o
 68 Senhor Presidente informou que existia uma Emenda ao **PROJETO DE LEI**
 69 **N° 118/2017 DO PODER EXECUTIVO** e solicitou ao 1º Secretário que
 70 procedesse a leitura da mesma. Procedida a leitura da Emenda, o Senhor
 71 Presidente colocou a mesma em discussão. Usou da palavra o Vereador *Roque*
 72 *Vinícius I. T. Dias* e suas palavras estão inseridas no DVD nº 46/17 de 13/11/17.
 73 Encerrada a discussão e colocada em votação, a **Emenda nº 01 ao PROJETO**
 74 **DE LEI N° 118/2017 DO PODER EXECUTIVO** foi **aprovada com 13(treze)**



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Ata nº 46/17

75 **votos favoráveis e 01(um) voto contrário** (Vide anexo 10). Declarou seu voto
 76 o Vereador *Célio Francisco Diniz* e suas palavras estão inseridas no DVD nº
 77 46/17 de 13/11/17. À seguir, o Senhor Presidente colocou em discussão o
 78 **PROJETO DE LEI EMENDADO Nº 118/2017 DO PODER EXECUTIVO**.
 79 Usaram da palavra os Vereadores *Vinicius Guilherme Símbili, Célio Francisco*
 80 *Diniz, Elizete Mello da Silva, João da Silva Filho, Claudecir Rodrigues*
 81 *Martins, Roque Vinicius I. T. Dias e Alexandre Cobra Vencio* e suas palavras
 82 estão inseridas no DVD nº 46/17 de 13/11/17. Encerrada a discussão e colocado
 83 em votação, o **PROJETO DE LEI EMENDADO Nº 118/2017 DO PODER**
 84 **EXECUTIVO** foi **aprovado com 11(onze) votos favoráveis, 02 (dois) votos**
 85 **contrários**, verificando-se **01(uma) ausência** (vide anexo 10). Declararam seus
 86 votos os Vereadores *Célio Francisco Diniz, João da Silva Filho e Reinaldo*
 87 *Anacleto* e suas palavras estão inseridas no DVD nº 46/17 de 13/11/17. Na
 88 sequência, o Senhor Presidente colocou em discussão o **PROJETO DE LEI Nº**
 89 **121/2017 DO PODER EXECUTIVO**. Encerrada a discussão e colocado em
 90 votação, o **PROJETO DE LEI Nº 121/2017 DO PODER EXECUTIVO** foi
 91 **aprovado com 13 (treze) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário** (Vide
 92 anexo 10). Declararam seus votos os Vereadores *Célio Francisco Diniz, Roque*
 93 *Vinicius I. T. Dias e Vinicius Guilherme Símbili* e suas palavras estão inseridas no
 94 DVD nº 46/17 de 13/11/17. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente
 95 colocou em discussão o **PROJETO DE LEI Nº 132/2017 DO PODER**
 96 **EXECUTIVO**. Usou da palavra o Vereador *Alexandre Cobra Vencio* e suas
 97 palavras estão inseridas no DVD nº 46/17 de 13/11/17. Encerrada a discussão e
 98 colocado em votação, o **PROJETO DE LEI Nº 132/2017 DO PODER**
 99 **EXECUTIVO** foi **aprovado com 12(doze) votos favoráveis**, verificando-se
 100 **01(uma) abstenção e 01(uma) ausência** (Vide anexo 10). Declararam seus
 101 votos os Vereadores *Célio Francisco Diniz, Francisco de Assis da Silva e*
 102 *Nilson Antonio da Silva* e suas estão inseridas no DVD nº 46/17 de 13/11/17.
 103 Ato contínuo, o Senhor Presidente colocou em discussão o **PROJETO DE LEI**
 104 **Nº 134/2017 DO PODER EXECUTIVO**. Usaram da palavra os Vereadores
 105 *Célio Francisco Diniz e Carlos Alberto Binato* e suas palavras estão inseridas
 106 no DVD nº 46/17 de 13/11/17. Encerrada a discussão e colocado em votação, o
 107 **PROJETO DE LEI Nº 134/2017 DO PODER EXECUTIVO** foi **aprovado**
 108 **por unanimidade, com 14(quatorze) votos favoráveis** (Vide anexo 10). À
 109 seguir, o Senhor Presidente colocou em discussão o **PROJETO DE**
 110 **RESOLUÇÃO Nº 07/2017 DA MESA DA CÂMARA** e o Vereador *Eduardo*
 111 *de Camargo Neto* solicitou o **adiamento do mesmo por 02(duas) Sessões** e foi



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Ata nº 46/17

112 **aprovado por unanimidade**, portanto o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº**
 113 **07/2017 DA MESA DA CÂMARA** foi **adiado por 02(duas) Sessões**. Na
 114 sequência, conforme Artigo 253, Inciso I, passou-se ao uso da Tribuna Livre
 115 pelos cidadãos e o Senhor Presidente informou que não haviam cidadãos
 116 inscritos. À seguir, o Senhor Presidente consultou o 2º Secretário se existia
 117 algum Vereador inscrito para Explicações Pessoais e o 2º Secretário informou
 118 que não existiam Vereadores inscritos. Conforme a Resolução nº 83/03, o
 119 Vereador **Reinaldo Anacleto** procedeu a Oração do Pai Nosso. Não havendo
 120 mais matéria para tratar na Ordem do Dia, o Senhor Presidente, sob a proteção
 121 de Deus, encerrou a presente Sessão às **21h:40min.** e eu Francisco José
 122 Machado, Secretário da Ata, lavrei à presente que uma vez conferida pelo 1º
 123 Secretário, vai por ele assinada juntamente com os demais membros da Mesa,
 124 Presidente, Vice-Presidente e 2º Secretário.



JOÃO DA SILVA FILHO
Vice-Presidente



SARGENTO VALMIR DIONIZIO
Presidente



VINÍCIUS GUILHERME SÍMILI
1º Secretário



CARLOS ALBERTO BINATO
2º Secretário



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Ata nº 46

ANEXO I

Fl. nº 05

FOLHA DE CHAMADA
SESSÃO ORDINÁRIA
DIA 13 NOV 17

	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª
Alexandre Cobra Cyrino Nicolielo Vêncio	B	B								
André Gonçalves Gomes	B	B								
Carlos Alberto Binato	B	B								
Célio Francisco Diniz	B	B								
Claudecir Rodrigues Martins	B	B								
Eduardo de Camargo Neto	B	B								
Elizete Mello da Silva	B	B								
Francisco de Assis da Silva	B	B								
João da Silva Filho	B	B								
Luis Remo Contin	B	B								
Nilson Antonio da Silva	B	B								
Reinaldo Anacleto	B	B								
Roque Vinícius Isídio Teodoro Dias	B	B								
Valmir Dionízio	B	B								
Vinícius Guilherme Síмили	B	B								

JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS:

Pelo Presidente:

Por Atestado:

Entrada em atraso:

Secretário(a) da Ata

**Câmara Municipal de Assis**
Estado de São Paulo

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017
(Pauta das Matérias do Expediente)

MATÉRIAS APRESENTADAS**REQUERIMENTOS****REQUERIMENTO Nº 610/2017 - EDUARDO DE CAMARGO NETO**

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO SOBRE CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER DE PRÓSTATA (PROGRAMA NOVEMBRO AZUL)

REQUERIMENTO Nº 611/2017 - EDUARDO DE CAMARGO NETO

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO ACERCA DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) INSTALADAS E HABILITADAS NO MUNICÍPIO DE ASSIS

REQUERIMENTO Nº 612/2017 - VINÍCIUS GUILHERME SIMILI

Requer informações do Poder Executivo quanto a possibilidade de melhorias na Av. Walter Fontona, no trecho entre o Supermercado Amigão e a Rodovia Raposo Tavares

REQUERIMENTO Nº 613/2017 - VALMIR DIONIZIO

REQUER INFORMAÇÕES SOBRE O DECRETO N.º 7384/2017 QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA TERRENO DESTINA A MELHORIAS EM EDIFÍCIOS.

REQUERIMENTO Nº 614/2017 - ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO QUANTO A POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS NA RUA RUBENS BELUZO BRANDO, NO JARDIM SÃO NICOLAU

REQUERIMENTO Nº 615/2017 - ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO QUANTO A POSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

REQUERIMENTO Nº 616/2017 - ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO SOBRE A CONSTRUÇÃO DE UM CEMITÉRIO PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS, CONFORME ESTABELECE A LEI

REQUERIMENTO Nº 617/2017 - ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO SOBRE A CONSTRUÇÃO DO ESTACIONAMENTO AO LADO DO FÓRUM DA COMARCA DE ASSIS

REQUERIMENTO Nº 618/2017 - ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO QUANTO A POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS NAS ENTRADAS DO MUNICÍPIO

REQUERIMENTO Nº 619/2017 - VALMIR DIONIZIO

REQUER INFORMAÇÕES SOBRE A INSTALAÇÃO DA PISTA DE SKATE

REQUERIMENTO Nº 620/2017 - ANDRÉ GONÇALVES GOMES

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO COM RELAÇÃO AO SEMÁFORO LOCALIZADO NA CONFLUENCIA DA RUA SÃO PAULO COM A AVENIDA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA.

REQUERIMENTO Nº 621/2017 - ANDRÉ GONÇALVES GOMES

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO REFERENTE A DOAÇÃO DE COMPOSTAGEM AOS MUNICÍPIOS.

REQUERIMENTO Nº 622/2017 - ANDRÉ GONÇALVES GOMES

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO QUANTO A POSSIBILIDADE DE ABERTURA DA TRAVESSA MAUÁ ATÉ A RUA BARÃO DO RIO BRANCO.

Handwritten signatures and initials, including a large 'il' and a signature that appears to be 'amj' with a plus sign.



REQUERIMENTO Nº 623/2017 - REINALDO ANACLETO

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO QUANTO A POSSIBILIDADE DE CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA NAS LATERAIS DA RODOVIA MANOEL FERNANDES (ASSIS/TABAJARA) - PERÍMETRO URBANO

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 398/2017 - EDUARDO DE CAMARGO NETO

SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM TODA EXTENSÃO DA RUA CARLOS LACERDA, NA VILA ROSÂNGELA

INDICAÇÃO Nº 399/2017 - ELIZETE MELLO DA SILVA

REQUER CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO NA RUA DR TEIXEIRA CAMARGO E NA EXTENSÃO DA AVENIDA DAVI PASSARINHO ATÉ CRUZAMENTO DA RUA SÃO PEDRO

INDICAÇÃO Nº 400/2017 - ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO

SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA NO ACOSTAMENTO DA AVENIDA BENEDITO PIRES

MOÇÕES

MOÇÃO Nº 693/2017 - EDUARDO DE CAMARGO NETO

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO RESTAURANTE BOND GARFO, PELOS ONZE ANOS DE ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ASSIS

MOÇÃO Nº 694/2017 - EDUARDO DE CAMARGO NETO

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À SENHORA APARECIDA REGINA MEYER ALVES BARRETO, PELA CONQUISTA DE SUA MERECIDA APOSENTADORIA

MOÇÃO Nº 695/2017 - EDUARDO DE CAMARGO NETO

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À DRª JÉSSICA DOS SANTOS PIN, POR SEU INGRESSO NOS QUADROS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

MOÇÃO Nº 696/2017 - ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO

REGISTRA VOTO DE PROFUNDO PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

MOÇÃO Nº 697/2017 - ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À SENHORA HÉLIA DARCY FERNANDES BOTTER, PELA CONQUISTA DE SUA MERECIDA APOSENTADORIA

MOÇÃO Nº 698/2017 - ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À PROFª VILMA APARECIDA MACHADO, PELA CONQUISTA DE SUA MERECIDA APOSENTADORIA

MOÇÃO Nº 699/2017 - VINÍCIUS GUILHERME SIMILI

Moção para a aluna Anna Laura André dos Santos pela entrevista com o Vereador Vinicius Simili, como contribuição para o processo ensino/aprendizagem da escola SESI de Assis.

MOÇÃO Nº 700/2017 - JOÃO DA SILVA FILHO

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS A" DUPLA" SERTANEJA LILIAM E LIVIA PELO BELÍSSIMO TRABALHO QUE VEM REALIZANDO EM ASSIS E REGIÃO COMO CANTORAS DA MUSICA SERTANEJA

MOÇÃO Nº 701/2017 - VALMIR DIONIZIO

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS A POLÍCIA AMBIENTAL E DE MANANCIAS, PELO EXCELENTE TRABALHO QUE VEM DESENVOLVENDO EM NOSSA REGIÃO

MOÇÃO Nº 702/2017 - ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO



REGISTRA VOTO DE PROFUNDO PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA MARIA HELENA GOES SILVÉRIO

MOÇÃO Nº 703/2017 - ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À FEMA - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, PELO SUCESSO ALCANÇADO NA EXPO INOVAÇÃO

MOÇÃO Nº 704/2017 - ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO

REGISTRA VOTO DE PROFUNDO PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA IVANDIRA FLORINDA RODRIGUES

MOÇÃO Nº 705/2017 - ELIZETE MELLO DA SILVA

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO ALUNO DA EE "DR. CLYBAS PINTO FERRAZ", OTAVIANO VALENTIM BÓTELHO DE SOUZA, PELA BRILHANTE PARTICIPAÇÃO NA OLIMPIADA BRASILEIRA DE ASTRONOMIA E ASTRONÁUTICA 2017

MOÇÃO Nº 706/2017 - ELIZETE MELLO DA SILVA

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÃO E APLAUSOS AO ALUNO GUSTAVO MARTINEZ SILVA, PELA ENTREVISTA REALIZADA COMO CONTRIBUIÇÃO PARA O PROCESSO DE ENSINO E FORMAÇÃO DE ALUNOS CIDADÃOS DA ESCOLA SESI DE ASSIS

MOÇÃO Nº 707/2017 - ELIZETE MELLO DA SILVA

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO PROF. HIGINO SOARES DOS SANTOS, PELA ENTREVISTA REALIZADA COMO CONTRIBUIÇÃO PARA O PROCESSO DE ENSINO E FORMAÇÃO DE ALUNOS CIDADÃOS DA ESCOLA SESI DE ASSIS

MOÇÃO Nº 708/2017 - ANDRÉ GONÇALVES GOMES

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO SENHOR MARCIO FERNANDES MACHADO, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIRROS INOCOOP E COMERCÍARIOS

MOÇÃO Nº 709/2017 - ANDRÉ GONÇALVES GOMES

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO SENHOR JOEL FAUSTINO DOS SANTOS, PROPRIETÁRIO DO BAR DO JOEL

MOÇÃO Nº 710/2017 - ANDRÉ GONÇALVES GOMES

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO SENHOR OSVALDO VAZENFARD, PROPRIETÁRIO DO BAR E EMPÓRIO PROGRESSO.

MOÇÃO Nº 711/2017 - REINALDO ANACLETO

REGISTRA VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO PASTOR ITAMAR LEÔNIDAS VIEIRA, PELO BELÍSSIMO TRABALHO QUE VEM DESENVOLVENDO À FRENTE DA IGREJA TEMPLO DE ADORAÇÃO JEOVÁ JIREH - MINISTÉRIO DE ASSIS

VALMIR DIONIZIO
Presidente



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Ata nº 46

ANEXO III

Fl. nº 09

LEITURA DO EXPEDIENTE DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017

PROJETO DE LEI Nº 141/2017 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) – SMAS;

PROJETO DE LEI Nº 142/2017 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica no valor de R\$ 321.857,96 (trezentos e vinte e um mil oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos) – SME;

PROJETO DE LEI Nº 143/2017 – PODER EXECUTIVO

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA II para a Empresa ALFA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E OBRA CIVIL EIRELI – EPP e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 144/2017 – PODER EXECUTIVO

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA II para a empresa JEFERSON DE BRITO DOMINGOS – MEI e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 145/2017 – PODER EXECUTIVO

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA II para a empresa CRISTIANO DA SILVA BORGUESÃO – ME e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 146/2017 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a conciliação, transação e desistência nos processos da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública;

PROJETO DE LEI Nº 147/2017 – PODER EXECUTIVO

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA II para a empresa A. BACHEGA NETO - EPP e dá outras providências.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fl. nº 10

PROJETO DE LEI Nº 148/2017 – PODER EXECUTIVO

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA II para a empresa MALV MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 149/2017 – PODER EXECUTIVO

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA II para a empresa MOSSINI ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA – EPP e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 150/2017 – PODER EXECUTIVO

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA II para a empresa BAP SP PNEUS LTDA e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 151/2017 – PODER EXECUTIVO

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA II para a empresa VISTO LOCAÇÕES LTDA - ME e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 152/2017 – PODER EXECUTIVO

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA II para a empresa BRENO FRANCO DE SOUZA FILHO - EPP e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 153/2017 – PODER EXECUTIVO

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA II para a empresa GRÁFICA & EDITORA TRIUNFAL LTDA e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 154/2017 – PODER EXECUTIVO

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA II para a empresa DIÓGENES NUNES DE ALMEIDA JUNIOR - ME e dá outras providências;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fl. nº 11

PROJETO DE LEI Nº 155/2017 – PODER EXECUTIVO

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA II para a empresa THIAGO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - ME e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 156/2017 – PODER EXECUTIVO

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA II para a empresa TAG - SERVIÇOS DE TORNO & SOLDA LTDA – ME e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 157/2017 – PODER EXECUTIVO

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA II para a empresa ZILDA FERREIRA DOS SANTOS – EPP e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 158/2017 – PODER EXECUTIVO

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA II para a empresa A. J. LIMA SEPULVIDA - ME e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 159/2017 – PODER EXECUTIVO

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA II para a empresa SOUZA E GARCIA COSMÉTICOS LTDA – ME e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 160/2017 – PODER EXECUTIVO

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA II para a empresa J. L. MARTINS MONTAGENS INDUSTRIAIS - ME e dá outras providências;

DECRETO Nº 7.389/2017 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica no valor de R\$ 12.417,80 (doze mil quatrocentos e dezessete reais e oitenta centavos);

DECRETO Nº 7.392/2017 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica no valor de R\$ 2.228.022,66 (dois milhões, duzentos e vinte e oito mil vinte e dois reais e sessenta e seis centavos);

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fl. nº 12

DECRETO Nº 7.393/2017 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre exoneração do Secretário Municipal de Saúde e dá outras providências;

DECRETO Nº 7.394/2017 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica no valor de R\$ 821.211,57 (oitocentos e vinte e um mil duzentos e onze reais e cinquenta e sete centavos);

DECRETO Nº 7.395/2017 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica no valor de R\$ 821.211,57 (oitocentos e vinte e um mil duzentos e onze reais e cinquenta e sete centavos);

DECRETO Nº 7.396/2017 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica no valor de R\$ 483.000,00 (quatrocentos e oitenta e três mil reais);

DECRETO Nº 7.397/2017 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica no valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais);

DECRETO Nº 7.398/2017 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre nomeação da Secretária Municipal de Saúde e dá outras providências;

DECRETO Nº 7.399/2017 – PODER EXECUTIVO

Delega competência à Servidora, na forma que especifica;

INFORMAÇÕES DE RESPOSTAS DE REQUERIMENTOS, MOÇÕES E OFÍCIOS APRESENTADOS PELOS VEREADORES JÁ ESTÃO PUBLICADAS NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS E ENVIADAS NO E-MAIL DE CADA SOLICITANTE:

RESPOSTAS DE REQUERIMENTOS, MOÇÕES E OFÍCIOS:

Ver. ALEXANDRE COBRA VÊNIO

Respostas aos Requerimentos nºs 588, 593/2017;

Ver. ANDRÉ GONÇALVES GOMES – ANDRÉ BORRACHA

Resposta ao Requerimento nº 598/2017;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fl. nº 13

Ver. CÉLIO FRANCISCO DINIZ

Resposta ao Requerimento nº 603/2017;

Ver. EDUARDO DE CAMARGO NETO

Respostas aos Requerimentos nºs 594, 595, 596, 602/2017;

Ver. REINALDO ANACLETO

Respostas aos Requerimentos nºs 599,600/2017;

Ver. ROQUE VINÍCIUS ISIDIO TEODORO DIAS

Resposta ao Requerimento nº 578/2017

Ver. VALMIR DIONIZIO

Resposta a Moção nº 581 /2017;

COMEMORAÇÃO DA SEMANA:

CONF. LEI Nº 5.717/2012 – 14/11 – Dia Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Diabetes.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Assis, em 13 de Novembro de 2017.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Ata nº 46

ANEXO IV

Fl. nº 14

INDICAÇÕES APRESENTADAS EM REGIME DE URGÊNCIA NA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2.017.

INDICAÇÃO Nº 401/17 – SARGENTO VALMIR DIONIZIO

Solicita operação tapa buracos, com urgência, na rua
Paranaguá, no Jardim Paraná;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Ata nº 46

ANEXO V

Fl. nº 15

MOÇÕES APRESENTADAS EM REGIME DE URGÊNCIA NA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

MOÇÃO Nº 712/17 – SARGENTO VALMIR DIONIZIO

Registra voto de congratulações e aplausos à 3ª Companhia de Polícia Militar Rodoviária de Assis, pelo excelente trabalho que vem desenvolvendo em nossa Região;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Ata nº 46

ANEXO VI

Fl. nº 16

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017

PROJETO DE LEI Nº 118/2017 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico para os serviços de Água e Esgoto, institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 10 de 10 de Outubro de 2006 – Plano Diretor do Município de Assis;

PROJETO DE LEI Nº 121/2017 - PODER EXECUTIVO

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2018;

PROJETO DE LEI Nº 132/2017 – PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante doação, veículo de propriedade do Município à CREMOS – Comunidade Terapêutica para Fármaco Dependentes Monte Sião e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 134/2017 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica, no valor de R\$175.000,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil reais) – SMS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2017 – MESA DA CÂMARA

Dispõe sobre a criação de cargo efetivo no Quadro de pessoal da Câmara Municipal de Assis.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Assis, 09 de Novembro de 2017.



ANEXO VII
Câmara Municipal de Assis

Fl 17

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS,
SENHOR VALMIR DIONIZIO

Venho por meio deste, no exercício de Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Infraestrutura e Desenvolvimento, e Relator do Projeto de Lei nº 118/2017, observando o Ofício nº 1436/17 – DAA, em resposta ao requerimento de devolução do referido projeto, protocolado na data de 30 de outubro de 2017, por não estar satisfeito com a decisão apresentada, reiterar o pedido de devolução.

Em relação ao pedido de devolução ser consultado pelo Plenário, não há previsão regimental, cabendo, dessa forma, ao Presidente a decisão.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Assis, 13 de novembro de 2017.

JOACIDA SILVA FILHO – DEM
Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Infraestrutura e
Desenvolvimento

PROT. 002617 CÂMARA M. 95515 13/NOV/2017 10:31 e-e-7777

ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA
CAMARA MUNICIPAL DE ASSIS – “SARGENTO VALMIR”

13/NOV/2017 13:09 P70007

HELOISA CRISTINA MOREIRA, Brasileira, Advogada, OAB/SP nº 308.507, e **SÉRGIO HENRIQUE PICCOLO BÓRNEA**, Brasileiro, Advogado, OAB/SP nº 288.430, ambos munícipes assisenses, com escritório profissional situado na Rua Benjamin Constant, nº 292, telefone: 18-3323-7079, Vila Boa Vista, Cidade Assis, CEP 19806-130, Estado de São Paulo, vimos a presença de Vossa Senhoria, apresentar manifestação contrária ao PL 118/2017, que trata do plano municipal de saneamento básico, conforme argumentamos a seguir.

BREVE RELATO

A Lei 11.445/2007 trouxe ao ordenamento jurídico regras e princípios para formar as diretrizes nacionais para o saneamento básico. Estabeleceu procedimentos e balizas para as políticas públicas de saneamento básico a serem seguidas pela União, Estados e Municípios.

No ano de 2010 a Presidência da República publicou o Decreto 7.217/2010 que regulamenta a Lei 11.445/2007, que, logo no art. 2º, VII, identifica que é **titular do serviço de saneamento o ente da Federação que possua por competência a prestação de serviço público de saneamento básico**.

Os municípios, portanto, competentes para as políticas públicas de saneamento básico locais são legalmente definidos como titulares dos serviços, podendo ser prestado diretamente pelo titular ou por delegação (art. 10 da lei 11.445/2007).

O saneamento básico é composto por quatro eixos interdependentes (art. 3º, I, da lei 11.445/2007): a) **abastecimento de água potável** (art. 4º, Dec. 7.217/2010), b) **esgotamento sanitário** (art. 9º, Dec. 7.217/2010), c) **limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos** (art. 12º, Dec. 7.217/2010), e, d) **drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas** (art. 15º, Dec. 7.217/2010).

O processo de planejamento do saneamento básico demanda que o titular do serviço elabore o plano de saneamento básico da sua competência territorial. Na esfera local este plano é elaborado pelos municípios e recebe o nome de **Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB**.

Portanto, o Executivo do Município de Assis tem o dever de realizar o PMSB desta Cidade, respeitando: o Plano Diretor da respectiva cidade¹, as diretrizes da lei 11.445/2007 e do decreto 7.217/2010, os limites da legislação ambiental contidos na lei de resíduos sólidos (12.305/2010), na lei de proteção das águas contra descarte de óleos (9.966/2000), na lei da política nacional de recursos hídricos (9.433/97) e do dever de participação popular ampla e acesso à informação (lei já mencionadas, lei 10.650/2003 e Constituição Federal).

Caso o PMSB tenha obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos e/ou aterros sanitários, deverá, necessariamente conter o EIA-RIMA (estudo e relatório de impacto ambiental – resolução 001/1986 do CONAMA).

O Executivo, enfim, deve encaminhar o PMSB ao Legislativo, na forma de projeto de lei que contenha a previsão orçamentária de despesas e custeio daquelas políticas. Uma vez no Legislativo caberá aos parlamentares a aprovação ou rejeição do Plano.

O Município de Assis não tem atualmente um Plano Municipal de Saneamento Básico. Pode se cogitar que esta ausência provocou – e ainda provoca – inúmeros percalços para as políticas públicas de saneamento, como se verá nos tópicos a seguir, mas a aprovação de um plano incompleto e deficiente poderá ser ainda mais lesivo.

O PMSB de Assis deveria estar na agenda de debates e estudos há anos, o que não ocorreu. Repentinamente, em **16 de agosto deste ano de 2017**, o Executivo municipal publicou no sítio virtual oficial da Prefeitura de Assis o aviso de consulta pública sobre o PMSB pelo período de 15 (quinze) dias (vide pág. 9 do PL 118/2017). Logo em seguida, no dia **26 de setembro de 2017** ocorreu a audiência pública para debate e discussão do PMSB de Assis (vide pág. 45 do PL118/2017).

No dia seguinte à audiência pública – àquela que deveria ter sido a 1ª de muitas sobre o PMSB de Assis –, o Ilmo. Sr. Prefeito de Assis

¹ O Plano Diretor de Assis está na Lei Complementar 10/2006 (em anexo).

encaminhou ao Legislativo Municipal o **Projeto de Lei Ordinária** que foi recebido e registrado pela Câmara Municipal sob o n. 118/2017 (cuja versão disponibilizada no sítio virtual da Câmara² está em anexo a este petítório – o texto legal se inicia na pág. 89 do documento em formato PDF).

Como se verá nos próximos tópicos, o PL 118/2017 tem nulidades incorrigíveis, vício procedimental de gênese – como a falta de participação e gestão popular –, vícios formais que impossibilitam integração ao sistema jurídico-legal – lei ordinária que pretende modificar o conteúdo de lei complementar (Plano Diretor, LC 10/2006) –, e ausência de previsões legais necessárias à sua existência – falta de previsão financeira orçamentária para despesas correntes e previsão no PMSB de planos somente para abastecimento de água e manejo de esgoto, faltando planos para lixo e água pluvial.

As nulidades e vícios do PL 118/2017 impedem que ele tenha tramitação no processo legislativo, uma vez que tais nulidades não são passíveis de saneamento na própria Câmara. Inicialmente por ausência de atendimento ao requisito da participação popular direta na criação do PMSB, noutra giro por se tratar de lei cuja iniciativa é privativa do Executivo. E, em atenção no modo como o PMSB de Assis integrará a legislação municipal, não é possível que ele seja aprovado sem a modificação do Plano Diretor Municipal, logo, o PL 118/2017 é geneticamente impossível.

Enfim, o PMSB do PL118/2017 prevê obras em recursos hídricos (vide pág.s 74/75 do PL118/2017 em anexo) que, por força da resolução 001/1986 do CONAMA, exige EIA-RIMA (Estudo e Relatório de Impactos Ambientais) que por óbvio deveriam já estar integrados previamente no PMSB.

Por todos estes motivos e outros, que serão pormenorizados nos tópicos seguintes, é necessário que seja obstada a tramitação do PL 118/2017, para devolvê-lo ao Executivo Municipal, que deverá providenciar trazer à Câmara novo PMSB, completo, regular, após a participação popular devida.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS – VÍCIOS E NULIDADES DO PL118/2017

1º VÍCIO – LEI ORDINÁRIA QUE PRETENDE EMENDAR LEI COMPLEMENTAR

Importante iniciar este tópico com ensinamento do Dr. Fernão Justen de Oliveira³ sobre a distinção, forma e funções das espécies normativas em questão:

² Visualizado em 06/11/2017. Disponível em:

http://sapl.camaraassis.sp.gov.br/pysc/download_materia_pysc?cod_materia=NzM1NiQ=&texto_original=1

³ Disponível em: <http://www.justen.com.br//informativo.php?&informativo=99&artigo=1225&l=pt>

Handwritten signatures and initials: "val", "mf", and a plus sign (+).

“A lei complementar e a lei ordinária são espécies normativas primárias dispostas no art. 59 da Constituição Federal. Existem duas distinções fundamentais entre elas: (i) formal (de acordo com o art. 69 da CF), pois a aprovação das leis complementares exige maioria absoluta e as leis ordinárias aprovam-se por quórum de maioria simples; e (ii) material, quando determinados assuntos reservam-se para disciplina por meio de leis complementares, sendo interdito à lei ordinária incidir sobre tais assuntos.

A Constituição Federal não exprime critério material para a lei complementar.”

A doutrina habitualmente aponta duas diferenças entre lei ordinária e lei complementar: a matéria e o quórum de aprovação; o que pode ser encontrado em diversas obras⁴.

O “Quórum de Aprovação” especifica a quantidade de votos necessária para a aprovação de uma lei. Serve como primeiro critério distintivo entre a lei ordinária e a complementar, um vez que a lei complementar é aprovada por maioria absoluta (artigo 69 da CF/88) e a lei ordinária por maioria simples (artigo 47 da CF/88).

A outra diferença entre elas se circunscreve à matéria jurídica que será tratada naquela norma. Noutras palavras, é o assunto a ser abordado, pois a lei complementar é exigida em matérias específicas na Constituição da República Federal, nas Constituições dos Estados membros e nas Leis Orgânicas dos Município. Já a lei ordinária trata de todas as demais matérias, exigida de modo residual, nos casos em que não houver a expressa exigência de lei complementar.

A Lei Orgânica do Município de Assis – LOMA estabelece que o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do município somente pode ser elaborado, deliberado e aprovado na forma de lei complementar (vide art. 50, parágrafo único, IV, da LOMA, em anexo). Não é demais salientar que a LOMA também estabelece que as lei complementares serão aprovadas somente por maioria absoluta dos membros da Câmara.

O Plano Diretor do Município de Assis foi instituído na Lei Complementar 10 de outubro de 2006 (íntegra em anexo).

O PL 18/2017, que é projeto de lei ordinária, no art. 4º, pretende a alteração dos artigos 18, 20 e 21 do Plano Diretor, que, como se disse acima, é lei complementar.

O questionamento acerca da possibilidade de lei ordinária alterar ou revogar lei complementar foi fulminado pelo Professor Hugo de Brito

⁴ Obras consultadas: CUNHA JÚNIOR, Dirley da Cunha. Curso de Direito Constitucional. 3ª ed. Salvador: JusPODIVM, 2009, pp. 946-947; TAVARES, André Ramos. Curso de Direito Constitucional. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009, pp. 1233-1234; SILVA NETO, Manoel Jorge e. Curso de Direito Constitucional. 7ª ed. Rio de Janeiro: LUMEN JURIS, 2011, pp. 392-393; MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008, pp. 881-882; FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de Direito Constitucional. 4ª ed. Salvador: JusPODIVM, 2012, p. 861

Machado em monografia publicada no portal virtual do CONJUR⁵, na qual ele ataca diversas teses e conclui sempre pela impossibilidade de existência desta manobra legislativa, pois, é determinadamente impossível. A relação entre lei complementar e lei ordinária não é tipicamente de hierarquia, mas de competência, como ensina:

Entre as correntes doutrinárias que se formaram no trato do assunto destaca a daqueles que sustentam não se tratar propriamente de uma questão de hierarquia de normas, mas de reserva de competência. Como a Constituição Federal estabelece que certas matérias devem ser tratadas por lei complementar, delas não se poderia ocupar a lei ordinária. Assim, uma lei ordinária que tratasse de matéria reservada à lei complementar seria inconstitucional por invasão da competência do legislador complementar.

O escólio é inequívoco ao afirmar a inconstitucionalidade de lei ordinária que pretende tratar de matéria de lei complementar. No presente caso a situação é ainda mais flagrante, pois o PL 118/2017 não pretende implementar matéria típica de lei complementar, mas modificar a própria lei complementar.

2º VÍCIO – NÃO ABRANGÊNCIA DOS QUATRO EIXOS NO PMSB

O manuscio do lixo urbano em Assis tem problemas há anos. Em 2015 a situação do lixo em Assis era tão complexa que foi considerada um desafio para o novo Secretário do Meio Ambiente⁶. Nos últimos anos ocorreram muitos problemas desde descarte de lixo em área de preservação permanente⁷, CEI – Comissão Especial de Inquérito no Legislativo que concluiu pela existência de irregularidades no sistema de coleta e descarte de lixo urbano pela Prefeitura e inquérito civil instaurado pelo MPSP para investigar o descarte de lixo em áreas proibidas⁸.

O PMSB apresentado pelo Ilmo. Prefeito de Assis (PL 118/2017) não contempla o lixo urbano. *Data venia*, é simples assim: o plano municipal de saneamento básico de Assis, que será votado no PL 118/2017 nada diz ou prevê sobre o lixo urbano.

Pertinente destacar que os quatro eixos do PMSB são inseparáveis, inicialmente porque a lei 11.445/07 prevê no art. 19 a palavra “plano” no singular, mas principalmente porque não é possível cogitar que o primeiro PMSB de Assis deixe

⁵ Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2008-fev-11/lei-ordinaria-nunca-revogar-lei-complementar>

⁶ Disponível em: <http://www.assiscity.com/?b=48170>

⁷ Disponível em:

http://www.assiscity.com/?b=68506&fb-comment-id=1646422638708808_1646428285374910#f1759fb0918b028

⁸ Disponível em: <http://www.assiscity.com/?b=49182>

de contemplar as águas pluviais e o lixo. Lembrando as inundações sofridas pela cidade e o recente desabamento das estruturas na Av. Otto Ribeiro em decorrência da chuva.

Como se pode fazer um plano que contemple somente o tratamento e abastecimento de água e a coleta e manuseio de esgoto sem se falar do lixo e das águas pluviais?

O Decreto 7.217/2010 prevê, na sessão destinada ao tratamento e abastecimento de água, que o PMSB deverá abranger a captação e reservação de água bruta (art. 4º, I e II). A água bruta nada mais é do que água da chuva, que deve ter atenção própria no PMSB, e as águas dos lençóis freáticos e nascentes, que inevitavelmente terão contato com o lixo urbano se este não tiver a destinação adequada.

Não é cientificamente possível se fazer o primeiro PMSB de uma cidade sem que sejam regulamentados os quatro eixos apontados pela legislação. Salvo se o PMSB fosse de uma cidade na qual não chove, o que não é o caso de Assis.

3º VÍCIO – FALTA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA FORMAÇÃO DO PMSB

Conforme se vê das pág.s 45/48 do Pl. 118/2017, somente 22 pessoas foram consultadas em um única audiência pública realizada em setembro de 2017. Destas 22 pessoas 11 era da Prefeitura Municipal – uma delas o próprio prefeito –, 5 pessoas da SABESP e 2 vereadores.

Data venia, a participação popular foi inexistente!

O Plano Diretor do Município de Assis, Lei Complementar Municipal 10/2006 (em anexo), garante a participação da população assisense em todas as fases do processo de gestão da política urbana no art. 125, principalmente por intermédio de audiências públicas – o inciso I do art. 125 prevê “audiências públicas” no plural – e assembleias territoriais de política urbana.

O art. 6º, IV, do Plano Diretor do Município de Assis ainda prevê que a política urbana do Município de Assis tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante a gestão democrática, por meio da participação da população e de associações representativas de vários segmentos da comunidade da formulação, execução, e acompanhamento de planos e projetos de desenvolvimento urbano.

A lei 11.445/07 evidencia que as política públicas sobre saneamento básico demandam de “controle social”, entendido como:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

(...)

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e

vd
amj
+

Q

participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

O Decreto 7.217/2010, que regulamenta a Lei 11.445/07, estabelece que as políticas públicas de saneamento básico demandam por participação popular efetiva e não meramente formal, como se verifica do PL 118/2017. Importante colacionar o art. 34 do Decreto:

Art. 34. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá ser instituído mediante adoção, entre outros, dos seguintes mecanismos:

I - debates e audiências públicas;

II - consultas públicas;

III - conferências das cidades; ou

IV - participação de órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação.

§ 1º As audiências públicas mencionadas no inciso I do caput devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.

§ 2º As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, ofereça críticas e sugestões a propostas do Poder Público, devendo tais consultas ser adequadamente respondidas.

A única audiência pública realizada para debater o PMSB ocorreu numa terça-feira às 20 horas do Plenário da Câmara Municipal.

Data venia, uma única audiência realizada em um lugar tão pequeno não conseguiria em hipótese alguma alcançar uma população que ultrapassa 100 mil pessoas.

Nem se cogite responsabilizar o povo pelo desinteresse! Afinal o povo está descrente das supostas consultas que lhes são feitas somente para cumprir formalidade.

Justamente por estes motivos que o Decreto 7.217/2010 exige debates, audiências e consultas públicas que sejam realizadas de modo regionalizado, sempre de modo a possibilitar amplo acesso para que qualquer um do povo possa ofertar sugestões e críticas.

Realizar uma única audiência para o debate do PMSB, além de não atender ao que determina o decreto 7.217/2010, é um disparate! Veja-se que somente um munícipe veio à audiência.

Atitude como estas colocam o Poder Público em descrédito.

Veja-se da ata da audiência pública (anexa ao PL 118/2017) que lá foi salientada a preocupação da falta de prestação de informações aos cidadãos, pois, o munícipe estava se manifestou dizendo que enviou três requerimentos de informações à SABESP, à Câmara Municipal e à Prefeitura Municipal sem receber qualquer resposta ou esclarecimento. Colacione-se:

concedeu o uso da palavra aos munícipes inscritos, convidando para a tribuna o Sr. Valdevan Eloy de Góis, o qual cumprimentou a todos, agradeceu a explanação da matéria, agradeceu o dom da vida e a oportunidade de tecer comentários. Declarou que a questão da água não é coisa nova, que em 1980 por meio da Lei nº 2.049/1980 o Poder Público outorgou à SABESP, uma empresa de economia mista, recém criada à época, a exploração dos serviços de água e esgoto. Passados 30 anos, e terminada a vigência da Lei, causa-nos preocupação que a situação não está definida e também a edição de decretos municipais que prorrogam a execução dos serviços, os quais não estão atendendo a legislação. Dai a sua preocupação pois ao fim da concessão por qualquer causa, serão transferidos para a Prefeitura todos os bens e direitos, bem como a necessidade de indenizações à SABESP. Que fez 3 (três) requerimentos dirigidos à Sabesp, à Câmara e à Prefeitura, os quais não obtiveram respostas satisfatórias. E fica a reflexão: somos favoráveis a projetos que atendam ao cidadão, e para tanto, os cidadãos precisam de informações. Que o COMDURB aprovou o Plano

Não foi o povo que deixou de demonstrar interesse, pois, do modo como o Executivo conduziu a tramitação do PMSB a participação popular foi praticamente obstada. Qualquer um do povo, quando participa, é ignorado pelo poder público.

Pelo apelo do munícipe se evidencia que o dever de controle social, previsto no inciso IV do art. 3º da lei 11.445/2007 não foi, nem minimante, cumprido pelo Poder Público.

Importante destacar que não houve participação de colegiados consultivos do saneamento básico, nem tampouco de outros entes da Cidade que deveriam ter sido convocados pelo Executivo e não foram?.

O Ministério Público, nas esferas Estadual e Federal não foram convocados. As associações e ONGs em Assis sediadas, de interesse ambiental, não

⁹ Vide art. 47 da Lei 11.445/2007.

foram convidadas. Os advogados de Assis não foram convidados. Os sindicatos e outros órgãos de classe não foram convidados.

O povo deveria ter sido convidado pelo rádio, pelas redes de TV locais, pelos Jornais e carros de som. O PMSB deveria ter sido divulgado em folhetos e mala direta a todas as residências de Assis. O interesse da população de Assis pode ser visto no sítio virtual de notícias local, o AssisCity, que notícia inúmeras reclamações de moradores sobre o manuseio do lixo¹⁰. Pode se ver dos sítios virtuais da imprensa inúmeros comentários de munícipes nas notícias sobre as inundações e os problemas do lixo em Assis¹¹.

O povo, quando tem a oportunidade de participar, o faz, principalmente no que concerne ao meio ambiente e ao saneamento básico. E reiterar-se: uma única audiência e um *link* no sítio virtual da Prefeitura Municipal não podem, em hipótese alguma, alcançar o povo assisense e trazê-lo ao efetivo debate sobre o PMSB, que é um assunto tão amplo, complexo e de interesse de todos.

4º VÍCIO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE VERBAS, FUNDOS E IMPACTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PMSB NAS FINANÇAS PÚBLICAS

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP 101/00) exige no seu artigo 16 que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa seja acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

O art. 17, caput e §1º da LCP 101/00 também estabelece que, em se tratando de despesa corrente¹² derivada de lei que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, a mesma lei que criar a despesa deve demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, além, por óbvio, de estar acompanhada da estimativa de impacto orçamentário imposta pelo art. 16.

O PL 118/2017 não traz previsão orçamentária alguma, logo é uma afronta a LCP 101/00 e poderá, inclusive, acarretar responsabilização dos agentes públicos.

NOSSO APELO

¹⁰ "Moradora da Água do Freire flagra novamente descarte de lixo irregular, em Assis", disponível em: <http://www.assiscity.com/?b=72878>;

"Sistema de coleta de lixo aborrece moradores e infringe Lei Municipal", disponível em: <http://www.assiscity.com/?b=47752>;

"Fogo é registrado onde foi descartado lixo irregularmente no Centro da cidade", disponível em: <http://www.assiscity.com/?b=72116>.

¹¹ "Chuva forte abre cratera de 6 metros de profundidade em avenida de Assis"; disponível em: <http://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/2017/01/chuva-forte-abre-cratera-em-avenida-de-assis.html>

¹² Chuva forte causa alagamento em vários pontos de Assis"; disponível em: <http://www.assiscity.com/?b=65589>

¹² Entendida despesa corrente como obrigatória de caráter continuado.

vel
any
+

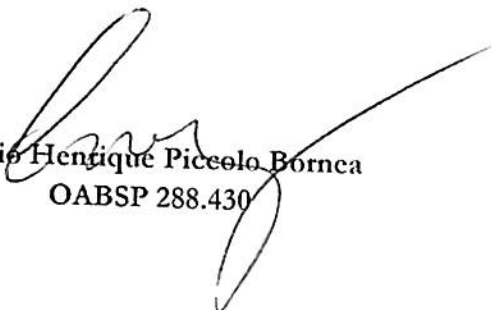
o

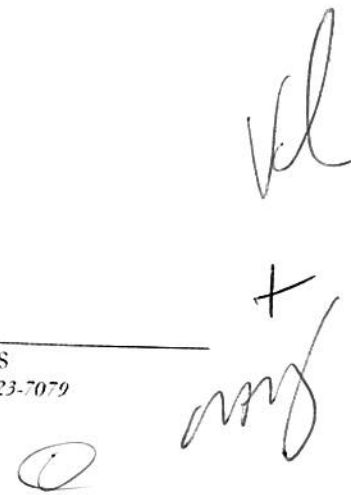
Após todos estes argumentos, rogamos que Vossa Senhoria, na legítima utilização dos poderes democráticos conferidos pelo povo de Assis, faça o possível para que o PL118/2017 seja devolvido ao Executivo municipal sem que sequer passe por votação na Câmara dos Vereadores, a fim de que, feito um estudo completo sobre o saneamento básico de Assis, ele seja levado ao crivo popular direto para debates e considerações.

Se ainda assim o PL 118/2017 for levado à votação pelo Legislativo Assisense, suplicamos que vote pela rejeição desta lei.

Assis-SP, 13 de novembro de 2017.


Heloisa Cristina Moreira
OABSP 308.507


Sérgio Henrique Piccolo Bórnea
OABSP 288.430



476

ANEXO 1

FI 28



Assis / SP, 09 de Novembro de 2017.

OFÍCIO / ACIA / 043 / 2017

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ASSIS / SP
VEREADOR VALMIR DIONIZIO
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, N.º 1.001, BAIRRO LEBLON, ASSIS / SP

A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ASSIS (ACIA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ / MF n.º 44.373.884 / 0001 - 03, com sede na Avenida Antônio Zuardi, n.º 970, Vila Cambuí, na cidade de Assis / SP, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer a retirada da Pauta de Votação desta Segunda-Feira do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Assis.

O presente pleito se consubstancia na falta de contemplação do Plano Municipal de Saneamento Básico da instalação de rede de esgoto no Distrito Industrial, na Avenida Dom Antônio (trecho entre a Unesp e a Avenida Mario de Vitto) e no Recinto da FICAR e adjacências, além de não observar a necessária construção da usina para o tratamento do esgoto.

Diante disto, a Associação Comercial e Industrial de Assis (ACIA) manifesta o seu NÃO apoio a votação do Plano Municipal de Saneamento Básico da forma como foi elaborado. Ainda mais que não houve qualquer discussão com a população a respeito do tema.

Sendo o que temos a informar para o momento, aproveitamos da oportunidade para reiterar os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Handwritten signature of Nilson Melo
nilson melo
Associação Comercial e Industrial de Assis

Handwritten signature of Valmir Dionizio
E 13/11/17
Ass. Comerc. e Ind. Assis

VALMIR DIONIZIO
Presidente

PROT. 904123 CAMARA MUNICIPAL DE ASSIS 10/NOV/2017 16:35



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Ata nº 46

ANEXO X

Fl. nº 29

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO DO DIA 13/11/17

	1		2		3		4		5	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Alexandre Cobra Cyrino N. Vêncio		X	X		X		X		X	
André Gonçalves Gomes		X	X		X		X		X	
Carlos Alberto Binato		X	X		X		X		X	
Célio Francisco Diniz		X	X		X		X		X	
Claudecir Rodrigues Martins		X	X		X		X		X	
Eduardo de Camargo Neto		X	X		AVS	AVS	X		X	
Elizete Mello da Silva		X	X		X		X		X	
Francisco de Assis da Silva		X	X		X		X		X	
João da Silva Filho		X		X		X	X		AVS	AVS
Luis Remo Contin		X	X		X		X		X	
Nilson Antonio da Silva		X	X			X		X	X	
Reinaldo Anacleto		X	X		X		X		ABSENTE	
Roque Vinicius I. Teodoro Dias		X	X		X		X		X	
Valmir Dionizio	-	-	-		-		-		-	-
Vinicius Guilherme Simili		X	X		X		X		X	
TOTAL DOS VOTOS		14	13	01	11	02	13	01	12	
1- REJEITADA		14 C								
2- APROVADA			13 F/OI C							
3- APROVADO					11 F/OI C/IAS					
4- APROVADO							13 F/OI C			
5- APROVADO									12 F/OI C/IAS	

1º SECRETÁRIO

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX.POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3322.4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Ata nº 46

ANEXO X

Fl. nº 30

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO DO DIA 13/11/17

	1		2		3		4		5	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Alexandre Cobra Cyrino N. Vêncio	X									
André Gonçalves Gomes	X									
Carlos Alberto Binato	X									
Célio Francisco Diniz	X									
Claudecir Rodrigues Martins	X									
Eduardo de Camargo Neto	X									
Elizete Mello da Silva	X									
Francisco de Assis da Silva	X									
João da Silva Filho	X									
Luis Remo Contin	X									
Nilson Antonio da Silva	X									
Reinaldo Anacleto	X									
Roque Vinicius I. Teodoro Dias	X									
Valmir Dionizio	-									
Vinicius Guilherme Simili	X									
TOTAL DOS VOTOS	14									
1- <u>APROVADO</u>	14	F								
2-										
3-										
4-										
5-										

1º SECRETÁRIO

PRESIDENTE